

ESTATUTOS DA A.P.A.O.M.A. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ÁRBITROS E OFICIAIS DE MESA DE ANDEBOL

Edição 30/03/2023

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE E DELEGAÇÕES

Artigo 1º

(DENOMINAÇÃO E NATUREZA)

A A.P.A.O.M.A. - Associação Portuguesa de Árbitros e Oficiais de Mesa de Andebol é uma Associação de classe que abrange todos os Quadros de Arbitragem, entenda-se Árbitros, Oficiais de Mesa (Secretários e Cronometristas), Delegados, Observadores, Tutores e Formadores que exerçam ou tenham exercido efetivamente a sua atividade e que a ela tenham livremente aderido.

A Associação Portuguesa de Árbitros e Oficiais de Mesa de Andebol adota a sigla A.P.A.O.M.A. e rege-se pelas leis em vigor, pelos presentes Estatutos e respetivos regulamentos.

Artigo 2º

(ÂMBITO)

O âmbito da A.P.A.O.M.A. compreende o território nacional na Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3º

(SEDE E DELEGAÇÕES)

1. A A.P.A.O.M.A. tem a sua sede social na Estrada do Aeroporto Barreiros, Nº63 Moradia AT, C.P. 9125-081, Freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz, Região da Madeira.
2. A A.P.A.O.M.A. pode criar ou extinguir delegações em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

AUTONOMIA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 4°

(AUTONOMIA)

1. A A.P.A.O.M.A. como Associação de classe é independente do Estado, das Federações e das Associações ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas. _____
2. São vedadas à A.P.A.O.M.A. quaisquer atividades ou manifestações que tenham natureza política ou religiosa. _____

Artigo 5°

(PRINCÍPIOS)

A A.P.A.O.M.A. adota, como princípios específicos, justificativos da sua ação: _____

- a) O direito de utilizar as formas adequadas e suficientes para a defesa dos interesses dos associados; _____
- b) O direito à formação e aperfeiçoamento técnico; _____
- c) O direito à segurança das suas funções; _____
- d) O direito dos associados através da sua Organização em participarem na definição, no planeamento e no controlo ligadas à componente "arbitragem", bem como na elaboração de toda a legislação inerente; _____
- e) Promover o direito à reparação por prejuízos decorrentes das suas Funções como associados; _____
- f) O direito a ações de apoio preferencialmente dirigidas aos Quadros de Arbitragem em início de atividade. _____

Artigo 6°

(OBJETIVOS)

1. A A.P.A.O.M.A. tem como objetivo principal o permanente desenvolvimento da consciência dos Quadros de Arbitragem e a intransigente defesa dos seus interesses de função, técnicos, económicos, sociais e morais, tendo em vista a sua plena emancipação e realização social, nomeadamente dos Quadros de Arbitragem. _____
2. Para desenvolvimento do seu objeto social a A.P.A.O.M.A. propõe-se: _____

- a) Promover e defender, por todos os meios legais, os interesses, direitos, liberdades e legítimas aspirações, individual e coletivamente consideradas, dos seus associados, quando decorrentes da sua ampla condição de Quadro de Arbitragem ou delas resultantes, e compatíveis com os princípios e os interesses globais da Associação; _____
- b) Desenvolver e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a formação dos associados nomeadamente no capítulo social, desportivo e associativo, contribuindo assim para uma maior consciencialização das suas funções, direitos, deveres e interesses; _____
- c) Prestar assistência jurídica aos seus associados nos conflitos decorrentes do exercício das suas funções técnicas, como quadro de arbitragem, dos seus direitos e deveres em moldes a definir por regulamento interno; _____
- d) Prestar consultoria e apoio fiscal aos seus associados em todas as situações e ações, relacionadas com o cumprimento das suas obrigações fiscais; _____
- e) Intervir na defesa dos associados sempre que lhes tenha sido instaurado processo disciplinar, de inquérito ou similares, nestes casos a pedido dos interessados; _____
- f) Promover atividades que favoreçam os tempos livres dos Quadros de Arbitragem, designadamente a consciencialização dos seus problemas; desenvolver, apoiar e incentivar ações lúdicas para o seu preenchimento; _____
- g) Aderir a organizações desportivas nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes Estatutos; _____
- h) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações desportivas ou organismos oficiais; _____
- i) Pugnar pelo cumprimento das leis desportivas, nomeadamente as que respeitam a segurança nos recintos e combate à violência, entre outras; _____
- j) Gerir e administrar instituições de carácter social, individualmente ou em colaboração com outras entidades; _____
- k) Integrar comissões de vistoria aos recintos desportivos, sempre que solicitado pela Federação de Andebol de Portugal; _____
- l) Exercer as demais funções que por estes Estatutos ou por lei lhe forem cometidas. _____

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

(CATEGORIAS)

1. Os associados da A.P.A.O.M.A. distribuem-se pelas seguintes categorias: _____
 - a) Fundadores; _____
 - b) Efetivos; _____
 - c) Auxiliares; _____
 - d) Honorários; _____
 - e) Mérito; _____
 - f) Coletivos; _____
2. Integram a categoria de Fundadores os associados que procederam à criação da Associação Portuguesa de Árbitros e Oficiais de Mesa de Andebol e respetivo processo de legalização. Esses associados terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos ou auxiliares. _____
3. São associados Efetivos, todos os Quadros de Arbitragem em atividade. _____
4. São associados Auxiliares, os Quadros de Arbitragem licenciados, ou que tenham deixado de exercer a atividade e outros. _____
5. São associados Honorários, as pessoas singulares ou coletivas, julgadas merecedoras desta distinção, pelos serviços relevantes prestados à Associação Portuguesa de Árbitros e Oficiais de Mesa de Andebol ou à classe. _____
6. São associados de Mérito, os associados que se tenham revelado merecedores da distinção pela sua dedicação à A.P.A.O.M.A. _____
7. A proclamação dos associados Honorários e de Mérito será feita em Assembleia Geral, por maioria simples, sob proposta ou da Mesa da Assembleia Geral, ou Direção, ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou na sequência de proposta subscrita por um número de, pelo menos, trinta associados. _____
8. São associados Coletivos, os Núcleos de Quadros de Arbitragem, reconhecidos como tal. Os quais não exercem o direito de voto nos Órgãos Sociais da A.P.A.O.M.A.. _____

Artigo 8º

(DIREITOS)

1. São direitos dos associados: _____
 - a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes Estatutos, bem como os estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal e deles decorrentes;

- b) Participar, plena e livremente na atividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas ou moções que entendam úteis, com exceção daquelas em que tenham interesse próprio; _____
- c) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes e demais órgãos e cargos de representação da A.P.A.O.M.A., nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes Estatutos; _____
- d) Informar-se e ser informado da Atividade da A.P.A.O.M.A. verificando as contas e a escrita que, periodicamente e para esse efeito, serão postas à disposição dos associados; _____
- e) Impugnar, junto da Assembleia Geral os atos dos Corpos Gerentes que sejam ilegais ou anti estatutários; _____
- f) Frequentar as instalações da A.P.A.O.M.A., nela podendo efetuar reuniões com outros associados, dentro das finalidades da A.P.A.O.M.A. e consoante os Estatutos e as disponibilidades existentes; _____
- g) Deixar voluntariamente de ser associado, mediante a comunicação à Direção; _____
- h) Possuir o cartão de identificação de associado e receber gratuitamente um exemplar dos Estatutos e Regulamentos Internos da A.P.A.O.M.A.; _____
- i) Receber gratuitamente publicações Digitais da A.P.A.O.M.A.; _____
- j) Propor a admissão de associados Honorários e de Mérito. _____

2. Inibição de direitos: _____

Não podem ser eleitos os associados honorários e os coletivos. _____

Artigo 9º

(DEVERES)

São deveres dos associados: _____

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos A.P.A.O.M.A., bem como as deliberações emanadas pelos competentes órgãos desta associação; _____
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal;
- c) Participar nas assembleias, reuniões e demais atividades associativas; _____
- d) Divulgar e defender os objetivos da A.P.A.O.M.A. e pugnar pela sua dignificação; _____
- e) Diligenciar por exercer e em qualquer circunstância, o seu direito de voto; _____

- f) Exercer com diligência e espírito de sacrifício os cargos para que forem eleitos ou nomeados; _____
- g) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os Estatutos e sem quebra da sua liberdade associativa e direito de opinião; _____
- h) Pagar pontualmente a sua quota; _____
- i) Agir solidariamente na defesa dos interesses da classe; _____
- j) Comunicar à A.P.A.O.M.A. no prazo máximo de trinta dias a mudança de residência ou de Associação; _____
- k) Manter-se informado da atividade da A.P.A.O.M.A.; _____
- l) Devolver o cartão associativo quando haja perdido a qualidade de associado; _____
- m) Não tomar atitudes ou manifestar opiniões que ponham em risco o bom nome da A.P.A.O.M.A. e dos seus Corpos Gerentes. _____

Artigo 10º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

Perdem a qualidade de associado todos os que: _____

- a) Se retirem voluntariamente da A.P.A.O.M.A., mediante comunicação à Direção; _____
- b) Deixem de pagar quotas durante o período de seis meses e, depois de avisados, o não fizerem no prazo de trinta dias, após a receção de aviso postal ou eletrónico; _____
- c) Hajam sido punidos com pena de expulsão. _____

Artigo 11º

(QUOTIZAÇÃO)

1. A quotização mensal é definida anualmente pela Direção. _____
2. Os associados que não estejam em atividade por impedimento causado por motivo de doença grave prolongada, ou por se encontrar na situação de desempregado, serão dispensados do pagamento de quotas a partir do mês em que o solicitem por escrito à Direção e enquanto se mantiverem nessa situação, fazendo prova do facto invocado. _____

Artigo 12°

(ÁRBITROS ESTAGIÁRIOS)

1. Os Árbitros Estagiários, indivíduos dos catorze aos dezoito anos de idade, gozam dos mesmos direitos dos associados efetivos. _____
2. Porém, o direito de ser eleito previsto na alínea c) do número um do Artigo oitavo não lhes é concedido enquanto não perfizerem dezoito anos de idade. _____
3. Poderão, porém, os Árbitros Estagiários participar em comissões constituídas dentro da A.P.A.O.M.A., ou ser membros de pleno direito do seu Conselho Consultivo. _____
4. Os Árbitros Estagiários têm os mesmos deveres dos associados efetivos com exceção do pagamento da quotização mensal, a qual só é exigível quando perfizerem a idade de dezoito anos. _____

Artigo 13°

(READMISSÕES)

A readmissão dos associados que tenham perdido a qualidade de associado nos termos do disposto dos números um e dois do Artigo décimo implica, salvo em decisão em contrário da Direção, devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso e até ao máximo de um ano. _____

Artigo 14°

(IMPEDIMENTOS)

1. O direito de ser eleito previsto na alínea c) do Artigo oitavo não pode ser exercido pelos associados que sejam, e enquanto o sejam, funcionários da A.P.A.O.M.A., ou que seja verificada uma incompatibilidade por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____
2. Nos mesmos termos, não pode ser exercido esse direito pelos associados que exerçam outras funções como agentes desportivos do andebol que não as referentes à arbitragem.
3. Entende-se, para o efeito, como agentes desportivos do andebol todas as pessoas que estejam sob a égide tutelar da Federação de Andebol de Portugal, seja qual for a sua nomenclatura ou título. _____
4. Os associados que estejam abrangidos pelo impedimento previsto neste artigo serão imediatamente suspensos do exercício do cargo para que foram eleitos logo que o facto

impeditivo ocorra e será levantada a suspensão logo que o mesmo se deixo de verificar e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o determine. _____

CAPÍTULO IV

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 15°

(SANÇÕES)

Aos associados que, por força do disposto nos artigos décimo quinto e décimo sexto sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: _____

- a) Advertência ou admoestação; _____
- b) Repreensão registada; _____
- c) Suspensão até trinta dias; _____
- d) Suspensão superior a trinta dias e até cento e oitenta dias; _____
- e) Suspensão superior a cento e oitenta dias e até três anos; _____
- f) Expulsão. _____

Artigo 16°

(GRADUAÇÃO)

1. As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infração e culpabilidade do infrator. _____
2. Incorrem sempre em sanção disciplinar todos os associados que desrespeitem os presentes Estatutos. _____

Artigo 17°

(COMPETÊNCIAS E RECURSOS)

1. As sanções disciplinares previstas nas alíneas a) a e) do artigo décimo quinto são da exclusiva competência do Conselho Fiscal e Disciplinar. _____
2. A expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar. _____

3. Os processos disciplinares são mandados instaurar pela Direção ou pela Assembleia Geral e serão sempre instruídos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, cabendo a este órgão também a decisão. _____
4. Das sanções indicadas nas alíneas a) a e) do artigo décimo quinto cabe recurso para a Assembleia Geral. _____
5. A comunicação da sanção disciplinar aplicada, deve ser feita por carta registada, sob aviso de receção e o recurso pode ser interposto, no prazo de quinze dias após o conhecimento da sanção, por quem tenha legitimidade para o fazer, sendo devidamente fundamentado e dirigido à Mesa da Assembleia Geral. _____
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o associado que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra, não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito. ____
7. A interposição do recurso das sanções, produz efeitos suspensivos na sua aplicação até ao trânsito em julgado. _____

Artigo 18º _____**(PROCEDIMENTO DISCIPLINAR)** _____

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respetivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado, todos os meios pertinentes de defesa. _____

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 19º _____**(CONSTITUIÇÃO)** _____

1. São Órgãos da Associação: _____
 - a) A Assembleia Geral; _____
 - b) A Direção; _____
 - c) O Conselho Fiscal e Disciplinar; _____
 - d) O Conselho Consultivo. _____
2. Constituem os Corpos Gerentes: _____
 - a) A Mesa da Assembleia Geral; _____
 - b) A Direção; _____
 - c) O Conselho Fiscal e Disciplinar. _____

Artigo 20º

(ASSEMBLEIA GERAL)

A Assembleia Geral é constituída pelos associados Fundadores, Efetivos e Auxiliares no pleno uso dos seus direitos e com mais de três meses de inscrição e é o órgão deliberativo por excelência, nela residindo a soberania da Associação. _____

Artigo 21º

(ATRIBUIÇÕES)

São atribuições da Assembleia Geral: _____

- a) Eleger a respetiva Mesa, os membros da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar; _____
- b) Deliberar sobre a aprovação do Relatório e Contas de cada exercício; _____
- c) Fixar nos termos estatutários, sob proposta da Direção, as quotas a pagar por cada associado; _____
- d) Autorizar a Direção, ouvido o Conselho Fiscal e Disciplinar, a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou a onerar bens imóveis; _____
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que, nos termos legais ou estatutários, lhe sejam submetidas; _____
- f) Destituir os membros dos Corpos Gerentes, mediante proposta de qualquer dos órgãos diretivos, ou de um grupo de, pelo menos, três quartos dos associados, sendo obrigatória a presença de pelo menos três quartos dos associados requerentes.; _____
- g) Deliberar sobre a integração em Federações, Confederações ou outras organizações nacionais e bem assim, sobre a filiação em organismos internacionais da especialidade; _____
- h) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos; _____
- i) Decidir em última instância nos recursos para ela interpostos nos termos dos presentes Estatutos; _____

- j) Deliberar sobre qualquer assunto que seja considerado de superior interesse para a Associação, ou que possa afetar gravemente a sua atividade; _____
- k) Proclamar associados Honorários ou de Mérito. _____
- l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos da A.P.A.O.M.A., bem como todas as decisões emanadas pelos competentes órgãos desta associação.
- m) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 22º

(CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária: _____
- a) Para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior e respetivo parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar; _____
- b) Para apreciação e votação do Orçamento e do Plano de Atividades para o ano seguinte; _____
- c) Em cada quadriénio, para a eleição dos Corpos Gerentes. _____
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária: _____
- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entender necessário; _____
- b) A solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar. _____
3. A requerimento de pelo menos cinquenta por cento dos associados. Para funcionamento da Assembleia Geral nos termos desta alínea, é obrigatória a presença de pelo menos três quartos dos associados requerentes. _____
4. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada por meio de correio eletrónico, enviado para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias úteis, do qual deverá constar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. _____
5. Considera-se cumprido o formalismo do número anterior com a publicação no sítio da internet da A.P.A.O.M.A., com a antecedência mínima de oito dias úteis, da convocatória efetuada de forma bem visível e onde conste o texto do aviso convocatório. _____
6. A Assembleia Geral poderá reunir através de vídeo conferência e poderá ser utilizada a votação através de meios eletrónicos, decisão que cabe exclusivamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. No caso de não haver quórum, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos após a hora da convocatória com os associados presentes. _____

Artigo 23°

(COMPOSIÇÃO)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. _____

Artigo 24°

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Compete, em especial, ao Presidente: _____

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes nos termos estatutários; _____
- b) Dar posse aos novos Corpos Gerentes; _____
- c) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. _____

Artigo 25°

(COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO)

Compete, em especial, ao Primeiro Secretário: _____

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos; _____
- b) Redigir e assinar todas as atas e passar certidão das mesmas, quando lhe sejam requeridas pelos Órgãos Associativos ou seus associados. _____

Artigo 26°

(COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO)

Compete, em especial, ao Segundo Secretário: _____

- a) Suprimir os impedimentos do Primeiro Secretário; _____
- b) Preparar, fazer e enviar os avisos convocatórios. _____

Artigo 27°

(COLABORAÇÃO)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, devendo colaborar com esta, sempre que necessário. _____

Artigo 28°**(DIRECÇÃO)**

1. A Direção é o órgão executivo da Associação. _____
2. A Direção é constituída pelos seguintes elementos: _____
 - a) Presidente; _____
 - b) Três Vice-Presidentes; _____
 - c) Tesoureiro; _____

Artigo 29°**(ATRIBUIÇÕES)**

São atribuições da Direção: _____

- a) Representar a A.P.A.O.M.A. em juízo ou fora dele; _____
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral; _____
- c) Admitir e rejeitar, de acordo com os Estatutos, a inscrição de associados; _____
- d) Elaborar e apresentar anualmente o Relatório e Contas do ano anterior e o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, submetendo-os ao Conselho Fiscal e Disciplinar para parecer; _____
- e) Reunir sempre que necessário e que os interesses da Associação o justifiquem; _____
- f) Elaborar as atas das suas reuniões; _____
- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da reunião dos Corpos Gerentes; _____
- h) Constituir e convocar o Conselho Consultivo; _____
- i) Nomear o Secretario - Geral, cujas funções serão definidas em reunião de Direção; _____
- j) Atribuir louvores e diplomas de reconhecimento por relevantes serviços prestados à Associação. _____
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos da A.P.A.O.M.A., bem como todas as decisões emanadas pelos competentes órgãos desta associação.
- l) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal.

m) Colaborar, sempre que solicitado, com a Federação de Andebol de Portugal em todas as atividades de âmbito desportivo. _____

n) Exercer as demais atribuições que por lei ou pelos Estatutos lhe sejam conferidas. _____

Artigo 30°

(DELIBERAÇÕES)

1. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, desde que estejam mais de metade dos seus membros, tendo o Presidente direito de voto de qualidade. _____
2. No caso de não estarem presentes mais de metade dos membros da Direção, as deliberações terão de ser tomadas por unanimidade, sob pena de terem de ser ratificadas pelos restantes membros. _____
3. Os compromissos de carácter financeiro tomados por cada Direção, não poderão ultrapassar o seu período de gerência, salvo casos excepcionais devidamente sancionados em reunião conjunta de Corpos Gerentes expressamente convocada para tal fim. _____
4. A contratação de colaboradores para o setor administrativo da Associação será mediante parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. _____

Artigo 31°

(RESPONSABILIDADES E PERDAS DE MANDATO)

1. Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido. _____
2. Para obrigar a Associação, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente. _____
3. A Direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos. _____
4. Os membros dos Corpos Gerentes perdem o mandato: _____
 - a) Por abandono, o qual se verifique se faltarem, injustificadamente, às reuniões do respetivo órgão e à reunião dos Corpos Gerentes quatro vezes seguidas ou seis interpoladas; _____
 - b) Após o pedido de demissão, aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; _____
 - c) Por destituição, nos termos da respetiva deliberação da Assembleia Geral ou da decisão judicial; _____

- d) Por renúncia às respetivas funções; _____
- e) No caso de aplicação de uma pena igual ou superior a trinta dias de suspensão. _____

Artigo 32º

_____(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)_____

Compete, em especial, ao Presidente da Direção: _____

- a) Representar a Associação; _____
- b) Coordenar toda a atividade da Direção; _____
- c) Informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do anormal funcionamento da Direção; _____
- d) Convocar as reuniões da Direção. _____

Artigo 33º

_____(COMPETÊNCIA DOS VICES - PRESIDENTES)_____

1. O Presidente atribuirá a cada Vice-Presidente responsabilidades de acordo com as respetivas competências e aptidões. _____
2. Ao primeiro Vice-Presidente competirá substituir o Presidente nos seus impedimentos. _____

Artigo 34º

_____(COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO)_____

Compete, em especial, ao Tesoureiro: _____

- a) Arrecadar as receitas e contabilizar as despesas nos termos destes Estatutos; _____
- b) Elaborar o Orçamento e Contas; _____

Artigo 35°**(CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR)**

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por um Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
2. Compete ao Presidente, o qual poderá delegar num dos Secretários, a elaboração dos processos disciplinares e apresentação das respetivas conclusões.

Artigo 37°**(REUNIÕES)**

O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne-se, a convocação do respetivo Presidente.

Artigo 38°**(COMPETÊNCIA)**

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade da Associação;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas, Plano de Atividades e Orçamento apresentados pela Direção;
- c) Assistir às reuniões da Direção quando o julgue necessário, sem direito a voto;
- d) Verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria da Associação;
- e) Apresentar à Direção as sugestões que entenda de interesse para a Associação e que estejam no seu âmbito;
- f) Examinar regularmente a contabilidade das Delegações da Associação;
- g) Elaborar as atas das suas reuniões;
- h) Elaborar processos disciplinares e apresentar as respetivas conclusões.

Artigo 39°**(CONSELHO CONSULTIVO)**

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direção, é constituído por associados expressamente convidados para o efeito.

Artigo 40°

(DEFINIÇÃO)

Os membros do Conselho Consultivo são associados da A.P.A.O.M.A., em colaboração com a Direção, fazem a dinamização da Associação na zona geográfica do Departamento de Arbitragem a que estão ligados.

Artigo 41°

(REGULAMENTO)

1. A Direção da A.P.A.O.M.A. deverá elaborar um regulamento sobre o funcionamento da Associação.
 2. O Regulamento deve definir também o modo de intervenção e participação do Conselho Consultivo.
-

Artigo 42°

(DIVULGAÇÃO)

A Direção deverá comunicar às Associações Regionais o nome do associado nomeado para delegado, bem como a sua exoneração.

Artigo 43°

(DURAÇÃO DOS MANDATOS E LIMITES À RENOVAÇÃO)

1. O mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, coincidente com os ciclos olímpicos.
 2. Nenhum dos titulares dos órgãos poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.
 3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
 4. Os membros do Conselho Consultivo convidados por uma Direção cessam funções com o fim do mandato desses Corpos Gerentes.
-

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

Artigo 44°

(PRINCÍPIOS GERAIS)

1. As eleições para os Corpos Gerentes realizam-se em Assembleia Geral Eleitoral a anunciar com a antecedência de quarenta e cinco dias. _____
2. As listas com os nomes dos candidatos as eleições para os Corpos Gerentes devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até vinte e cinco dias antes do ato eleitoral, cabendo à Mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos. Cada candidato deverá anexar à respetiva lista um termo de aceitação do cargo e não podendo vincular-se em mais que uma lista. _____
3. Da declaração da inelegibilidade não há recurso, podendo, os associados nestas condições ser substituídos na respetiva lista, no prazo de cinco dias a contar da data da notificação. __
4. A apresentação das listas de candidatos aos Corpos Gerentes terá de ser subscrita por um número de associados nunca inferior a trinta, no pleno gozo dos seus direitos. _____
5. O processo eleitoral poderá decorrer em diferentes locais do território nacional, conforme deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____
6. Têm direito de voto os associados que, devidamente inscritos, tenham a sua situação regularizada pelo menos três meses antes do ato eleitoral. _____
7. É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições: _____
 - a) A lista esteja dobrada em quatro, com os nomes voltados para dentro e contida em sobrescrito individual fechado; _____
 - b) Do referido sobrescrito conste o nome, o número e a assinatura do associado; _____
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutra endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e rececionado até à hora do encerramento das urnas; _____
 - d) Os boletins de voto podem ser levantados na sede, respetiva associação regional ou enviados diretamente ao associado a seu pedido ou através de qualquer outro meio que o Presidente da Assembleia Geral entenda por conveniente, no sentido de salvaguardar o direito de voto ao associado; _____
 - e) Não é permitido o voto por procuração. _____
8. É permitido o voto por meio telemático. _____
9. Em Assembleia Geral extraordinária são efetuadas eleições para o completamento dos Corpos Gerentes ou sua substituição, nos casos de impedimento ou renúncia dos titulares ou destituição imposta pela Assembleia Geral. A eleição poderá efetuar-se na mesma Assembleia Geral em que se tenha efetuado a aceitação da renúncia ou a destituição desde que aquela prescindida das formalidades, prazos e diligências previstas. _____
10. Os associados eleitos para o preenchimento das vagas ocorridas nos Corpos Gerentes, nos

termos constantes dos números anteriores, exercem a função até ao fim do mandato que caberá aos titulares substituídos. Este princípio aplica-se no caso de se realizarem eleições antecipadas. _____

Artigo 45°

(COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete à Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os restantes Corpos Gerentes, a organização e fiscalização do processo eleitoral e nomeadamente: _____

- a) Marcar a data das eleições, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias; _____
- b) Organizar os cadernos eleitorais, os quais serão notificados às listas concorrentes com dez dias de antecedência sobre o ato eleitoral; _____
- c) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas; _____
- d) Coordenar e promover a constituição das mesas de voto, assessorados por um representante de cada lista; _____
- e) O aviso Convocatória deverá especificar o prazo e apresentação de listas e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto presencial e/ou via digital. _____

Artigo 46°

(APURAMENTO FINAL)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a elaboração da ata que deverá ser assinada por todos os membros da mesa, e a sua posterior afixação após apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto. _____
2. Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de dois dias úteis para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após o dia do encerramento do ato eleitoral. _____
3. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de dois dias úteis, devendo a sua decisão ser comunicada aos associados, através de afixação na sede ou Página Oficial na Internet da A.P.A.O.M.A.. _____
4. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso, no prazo de vinte e quatro horas, para a Assembleia Geral, que decidirá no prazo de oito dias, não cabendo recurso legal da sua decisão. _____

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 47º****(RECEITAS)**

Constituem receitas da Associação: _____

- a) As quotas dos seus associados; _____
- b) As receitas extraordinárias; _____
- c) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário; _____
- d) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício; _____
- e) Outras receitas, e serviços de bens próprios. _____

Artigo 48º**(SÍMBOLOS)**

A A.P.A.O.M.A. poderá adotar um emblema, bandeira e logótipo mediante aprovação em Assembleia Geral. _____

Artigo 49º**(DISSOLUÇÃO)**

1. A extinção ou dissolução da A.P.A.O.M.A. só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, desde que votada por mais de três quartos, dos seus associados. _____
2. A proposta de dissolução definirá objetivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, ser os bens distribuídos pelos associados. _____

CAPÍTULO VIII**REVISÃO DOS ESTATUTOS****Artigo 50º****(REVISÃO DOS ESTATUTOS)**

Os Estatutos podem ser revistos em qualquer altura, de acordo com a legislação em vigor e o estipulado nos presentes Estatutos. _____

FIM